

Geradora Eólica Brigadeiro III S/A

(Em Constituição) - Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 13 de dezembro de 2021 lavrada em forma de sumário

I. Data, hora e local de realização: Aos treze dias do mês de dezembro de 2021, às 09h30min, na Rua Iguatemi, 192, Ed. Iguatemi Office Building, 13º andar, conjunto 132, sala 02, CEP: 01451-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Forma de convocação:** correspondência individual, por escrito, devidamente recebida pelos presentes. **III. Presença:** acionistas subscritores da totalidade do capital social, a saber: **Servetec Energia Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.684.480/0001-04, com sede e foro jurídico na Rua Iguatemi, nº 192, 13º andar, sala 02, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: nº 01451-010, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 352.283.4766-1, conforme 19ª Alteração do Contrato Social e Consolidação datada de 1º de outubro de 2020, registrada pela JUCESP por despacho de 2 de dezembro de 2020 sob o nº 496.558/20-1, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, pelo Senhor **Pedro Cunha Fuza**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 95002425285 (SSP/CE), inscrito no CPF/ME sob nº 618.346.373-68, e pelo Sr. **Reginaldo Vinha**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.284.731 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 034.296.558-11, ambos domiciliados Rua Iguatemi, 192, Ed. Iguatemi Office Building, 13º andar, conjunto 132, sala 02, CEP: 01451-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **IV. Mesa:** Presidente: **Lauro Fuza Neto**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 95002425285 (SSP/CE), inscrito no CPF/ME sob nº 618.346.373-68, domiciliado na Rua Iguatemi 92, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: CEP: 01451-010. **IV Mesa:** Presidente: **Lauro Fuza Neto** - Secretário: **Reginaldo Vinha**. **V Pauta:** (a) Deliberar a respeito da constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **Geradora Eólica Brigadeiro III S/A**, e aprovação do Estatuto Social da Companhia; (b) uma vez aprovada a constituição da sociedade e o indispensável Estatuto Social, deliberar acerca da subscrição das ações da companhia, forma de integralização do capital social e eleição dos membros para compor o Conselho; e (c) Deliberar sobre outros assuntos relacionados à sociedade a ser constituída. **VI Deliberações:** Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa declarou aos presentes que a reunião, convocada por carta individual, tinha por finalidade ultimar a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de GERADORA EÓLICA BRIGADEIRO III S/A. As deliberações, tomadas por unanimidade, foram as seguintes: (a) Foi aprovada por unanimidade dos acionistas subscritores presentes, sem qualquer reserva e/ou ressalva, a constituição da sociedade anônima sob a denominação de **Geradora Eólica Brigadeiro III S/A**, que terá sede na Rua Iguatemi, 192, Ed. Iguatemi Office Building, 13º andar, conjunto 132, sala 02, CEP: 01451-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que será regida por Estatuto próprio, sob o manto da Lei nº 6.404/76, com suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis e em vigor no País, tendo por objeto social: (i) desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar Centrais Geradoras Eólicas em alto-mar; (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em tais empreendimentos; e (iii) a participação em sociedades cujo objeto inclua os listados acima. O capital social inicial será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (b) Em seguida, e por aceitação integral dos subscritores, deliberou-se sobre a subscrição e integralização inicial do capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional na forma seguinte: **Titular - Nº de Ações - Valor (R\$):** Servetec Energia Ltda. - 9.999 - 9.999,00; Pedro Cunha Fuza - 1 - 1,00; Total - 10.000 - 10.000,00. O acionista Servetec Energia Ltda. subscreve 9.999 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que corresponde à importância de R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais) cuja integralização é feita da seguinte forma: (i) R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) integralizados nesta ocasião, em moeda corrente do país e (ii) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem integralizados, em moeda corrente do país, em até 60 dias a contar desta data, nos termos do Boletim de Subscrição, que constitui o ANEXO II desta ata. (2) O acionista **Pedro Cunha Fuza** subscreve 01 ação ordinária nominativa, sem valor nominal, que corresponde à importância de R\$ 1,00 (um real), cuja integralização é feita, nesta ocasião, em moeda corrente do país, nos termos do Boletim de Subscrição, que constitui o ANEXO III desta ata. O Presidente declarou que os boletins de subscrição passam a fazer parte integrante e indissociável da presente ata. Declara ainda haver sido procedido o depósito do valor correspondente às ações subscritas, em conta bancária no nome da Sociedade, nos termos da lei, passando o comprovante do depósito a fazer parte desta Ata, integrando-a. c) Após constituída a sociedade e deliberada a subscrição e integralização do capital inicial, o Sr. Presidente submeteu à discussão e respectiva votação o projeto do Estatuto Social da Sociedade, o qual, após lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade, constando de instrumento à parte, compondo o ANEXO I desta Ata, devidamente assinado por todos os subscritores e por advogado, nos termos da legislação pátria; d) Após declarada regularmente constituída a sociedade, tendo sido votada a subscrição e integralização do capital social, inclusive do Estatuto Social da Companhia, prosseguindo nos trabalhos, a Assembleia deliberou que a Administração da Companhia será exercida por uma diretoria e um Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, de legislação aplicável e de eventual acordo de acionistas a ser celebrado. e) Os Acionistas deliberaram, por unanimidade, que os membros do Conselho de Administração não serão nomeados neste ato, mas sim posteriormente. As matérias atribuídas ao Conselho serão levadas à apreciação da Assembleia Geral enquanto não constituído o Conselho. Os sócios decidiram eleger para compor a diretoria para um mandato de 2 anos os Senhores: (a) **Lauro Fuza Neto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.901.002.010.142 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 491.629.503-04, domiciliado na Rua Iguatemi, 192, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: CEP: 01451-010, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e (b) **Ricardo de Maya Gomes Simões**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 554.471 SSP/LA, inscrito no CPF/ME sob o nº 382.605.654-04, residente e domiciliado na Rua Morás, 34A, 2º andar - Vila Madalena, São Paulo/SP - CEP - 05434-2020, para o cargo de Diretor Técnico. Os membros da Diretoria acima nomeados tomarão posse mediante assinatura do termo de posse em separado a ser registrado nos respectivos Livros Societários, no qual declarem expressamente não estarem inculcados em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. f) por não ser de funcionamento permanente, bem assim por não haver sido solicitado por qualquer acionista, a Assembleia deliberou pela não constituição do Conselho Fiscal, que poderá vir a ser constituído posteriormente. As matérias atribuídas ao Conselho serão levadas à apreciação da Assembleia Geral enquanto não constituído o Conselho. g) Os atos necessários à condução dos negócios da sociedade, inclusive os concernentes ao registro desta Ata na Junta Comercial do Estado e respectiva inscrição da Companhia nos órgãos da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e demais repartições públicas. **VII Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, à unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes. São Paulo, 13 de dezembro de 2021. **Lauro Fuza Neto** - Presidente da Mesa; **Reginaldo Vinha** - Secretário da Mesa. Sócios: Servetec Energia Ltda.; Pedro Cunha Fuza. Diretores eleitos: Lauro Fuza Neto; Ricardo de Maya Gomes Simões. Juceesp sob NIRE nº 3530058395-7 em 29/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social de Geradora Eólica Brigadeiro III S/A: Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo de Duração:** Artigo 1º. **Geradora Eólica Brigadeiro III S/A** (doravante a “Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais à ela aplicáveis e pelo acordo de acionistas celebrado entre os acionistas (“Acordo de Acionistas”). Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Iguatemi, 192, Ed. Iguatemi Office Building, 13º andar, conjunto 132, sala 02, CEP: 01451-010. Parágrafo Primeiro. A critério da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional e no exterior, bem como transferir a sua sede. Artigo 3º. A Companhia terá por objetivo social: (i) desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar Centrais Geradoras Eólicas em alto-mar; (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em tais empreendimentos; e (iii) a participação em sociedades cujo objeto inclua os listados acima. Parágrafo Único. É vedada a aquisição, pela Companhia, de quaisquer valores imobiliários ou deter participações societárias em outras sociedades. Artigo 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”). Parágrafo Segundo. A propriedade das ações comprovar-se-á pelo registro na conta de depósito das ações da Companhia, aberta em nome dos acionistas nos livros de instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e designada pelos acionistas. Qualquer transferência das ações será feita nos termos do Acordo de Acionistas, mediante lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações de quem a transferência for feita. Parágrafo Terceiro. A venda, oneração ou alienação da Companhia não constitui a transferência de ações, direitos, preferências à subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações vinculam-se e estão sujeitos aos termos e condições previstos na legislação aplicável. Artigo 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser determinada a emissão de novas ações e a criação de novas classes de ações com ou sem direito a voto e/ou vantagens e/ou preferências no recebimento de dividendos e/ou distribuições de valores mobiliários que vierem a ser propostas pela Companhia. Parágrafo Único. É vedado à Companhia emitir prazos beneficiários. Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, de acordo com as regras e limites fixados na legislação societária, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 8º. Os direitos e privilégios atribuídos às ações de emissão da Companhia sujeitam-se, adicionalmente, aos termos e condições previstos em Acordo de Acionistas. Artigo 9º. A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia importará na transferência de todos os direitos e obrigações a ela inerentes ao adquirente. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social da Companhia, e extraordinariamente a qualquer tempo. Parágrafo Primeiro. Além das matérias previstas na legislação aplicável e em Acordo de Acionistas, caberá à deliberação da Assembleia Geral, as questões que forem propostas pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar dos avisos de convocação. Parágrafo Segundo: A participação dos Acionistas ou seus representantes legais nas Assembleias poderá ser realizada por telefone ou vídeo conferência ou, ainda, outro meio de comunicação que venha ser desenvolvido e que cumpra funções similares. O voto do Acionista ou de seu representante, na forma estabelecida neste parágrafo, deverá ser encaminhado, durante o prazo de realização da Assembleia, ao presidente da mesa de trabalhos, por meio de documento assinado e transmitido via fac-símile ou e-mail, devendo uma cópia do documento ser arquivada na sede da Companhia. Artigo 11. Adicionalmente às hipóteses legais, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou a requerimento de acionistas detentores de um quinto do capital social, quando os Diretores não atenderem, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação de matérias a serem tratadas, ou por qualquer acionista quando os Diretores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias. Artigo 12. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser acompanhada de pauta que contenha a descrição das matérias que serão deliberadas e prazo de realização da Assembleia. A convocação para a Assembleia Geral não constitui a convocação para a análise e decisão sobre a matéria. Cada acionista será responsável por suas respectivas despesas para comparecimento às Assembleias Gerais. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada com 08 (oito) dias de antecedência mínima e será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, e caso não alcançado este quórum, será instalada em segunda convocação, no mesmo local e em 05 (cinco) dias úteis contados da data marcada para a primeira convocação, com qualquer número de acionistas. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá 01 (um) ou mais secretários. O presidente da Assembleia seguirá a pauta constante da convocação e observará os termos e condições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário(s) da mesa. Artigo 13. Sem prejuízo de outras matérias que sejam de competência da Companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre: (a) a aprovação do balanço do Exercício Social; (b) a aprovação das contas da administração, bem como a destinação de resultados e eventual distribuição de dividendos; (c) A aprovação do cronograma de investimento, o plano de negócios e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia; (d) A eleição e destituição dos Conselheiros da Sociedade, respeitados os termos do Acordo de Acionistas depositado na sede social; (e) Definição da remuneração anual global dos membros da Diretores da Companhia; (f) A assunção de qualquer obrigação de pagamento em nome da Sociedade, cujo montante total anual exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo IPCA (a contar da presente data); (g) A aprovação de empréstimos ou concessão de quaisquer garantias em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (h) A alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da Companhia; (i) A aprovação de constituição de garantias ou caução das quotas de emissão da Sociedade; (j) A transformação da Sociedade em outro tipo societário; (k) Toda e qualquer fusão, cisão, incorporação, aquisição de qualquer participação em outras sociedades, incluindo incorporação de ações; (l) Descontinuidade de atividades da Companhia, bem como o pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a extinção do estabelecimento da Companhia; (m) A assunção de qualquer obrigação de pagamento em nome da Sociedade, cujo montante total anual exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo IPCA (a contar da presente data); (n) A abertura de capital; (o) Realização de qualquer negócio com os acionistas ou com toda e qualquer pessoa, que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, controlada, ou, ainda, sociedade que esteja, direta ou indiretamente, sob o controle do(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) dos acionistas; (p) A realização de qualquer negócio com cláusula de exclusividade; (q) A constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros (r) A emissão de quaisquer valores mobiliários; (s) a conversão de quaisquer ações em outra espécie, forma ou classe ou o resgate, amortização ou reembolso de ações da Companhia; (t) A alteração de quaisquer direitos, preferências e/ou vantagens atribuídos às ações de emissão da Companhia; (u) O resgate, amortização ou negociação pela Companhia de ações ou outros Valores Mobiliários por ela emitidos; (v) A forma e o conteúdo das deliberações ou voto da Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de Acionistas de qualquer companhia ou sociedade na qual a Companhia detenha participação acerca das matérias de competência da Assembleia Geral referidas neste item ou em qualquer outra cláusula ou item deste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria simples, exceto quando a legislação aplicável, o Acordo de Acionistas ou o presente Estatuto Social exigirem outro quórum. Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02(dois) Diretores, sendo um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo e Financeiro, e os demais sem designação específica, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único: Caso haja vacância de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral em até 5 (cinco) dias contados da data de vacância, para deliberar sobre a eleição de um novo Diretor. Caso a Assembleia Geral não delibere sobre tal substituição em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou em caso de ausência temporária do referido Diretor, as funções deste serão temporariamente exercidas pelo outro Diretor. Artigo 15 - Observada a legislação aplicável, o Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas, a Diretoria, como órgão da administração executiva e de representação da Companhia, terá plenos poderes de administração e de representação da Companhia, inclusive a assinatura de contratos, acordos, promissórias, e demais atos necessários à administração da Companhia, sendo representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por (i) um (um) Diretor e um procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores. A nomeação de procuradores deverá ser feita mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores por meio de instrumentos de mandato, especificando com precisão os poderes conferidos e os limites de utilização. A exceção dos mandatos para fins judiciais, assim como as procurações outorgadas em cumprimento das obrigações contratuais assumidas em empréstimos e financiamentos, todos os demais terão prazo certo de validade, limitado a 1 (um) ano. Parágrafo Segundo: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia, tais como avais, endossos e outras garantias em favor de terceiros, praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia, assim como atos assinados por representantes legais da Companhia em desacordo com o previsto neste Estatuto Social. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** Artigo 16 - O Conselho Fiscal somente será instalado quando solicitado por qualquer dos Acionistas da Companhia e exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável. O Conselho Fiscal estabelecerá, mediante deliberação majoritária, o respeito ao regime de prestação de contas dos membros do Conselho Fiscal. Artigo 17 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Resultados:** Artigo 17 - Anualmente, no dia 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará seu exercício social, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, incluindo as notas explicativas e o relatório da administração. Parágrafo Primeiro: A Companhia deverá elaborar e apurar trimestralmente demonstrações financeiras não consolidadas e não auditadas da Companhia (com exceção do último trimestre de cada exercício social). Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas da Companhia serão elaboradas em conformidade com os princípios contábeis de avaliação geral - CVM, aplicados de forma consistente, sendo auditadas pela empresa de auditoria independente e devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - Brasil indicada pela Assembleia Geral. Artigo 18 - Do lucro líquido que tiver sido apurado nas demonstrações financeiras, serão observadas as seguintes disposições: (i) haverá destinação para a constituição de reserva legal prevista na legislação aplicável; (ii) o lucro remanescente após as deduções e destinações do item (i) acima, serão revertidos ao caixa da Companhia e direcionados para reinvestimento nos negócios da Companhia; e (iii) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos, considerando a necessidade de reinvestimento na Companhia e perpetuidade dos negócios. Parágrafo Único: A Diretoria poderá propor para ratificação em Assembleia Geral, o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente, que será considerado para todos os fins no cômputo do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Da Transformação, Fusão, Incorporação e Cisão:** Artigo 19 - Por determinação da Assembleia Geral, a Companhia poderá sofrer transformação, fusão, incorporação ou cisão, independentemente de dissolução ou liquidação, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo VIII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 20 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na legislação aplicável ou por sua própria determinação, em Assembleia Geral, que compareçam e deliberem os acionistas neste sentido. Parágrafo Único: A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, liquidação e extinção da Companhia estabelecerá o modo de liquidação, elegendo o liquidante da Companhia. **Capítulo IX - Direitos de Preferência em Execução:** Artigo 21 - No caso de execução de qualquer garantia, incluindo alienação fiduciária, penhor, penhora ou qualquer outro gravame ou ônus que recaia sobre as ações de emissão da Companhia, os acionistas da Companhia cujas ações não sejam objeto de tal garantia terão o direito de preferência de adquirir as ações afetadas pela garantia pelo seu valor de mercado a ser apurado em laudo preparado por empresa idônea a ser contratada para tal fim (“Direito de Preferência”). Parágrafo Único: Tão logo a Companhia e/ou qualquer um de seus acionistas tomem ciência de qualquer execução de qualquer garantia nos termos deste Artigo, os mesmos deverão enviar notificação por escrito (i) ao credor em questão informando-o da existência do Direito de Preferência, e (ii) aos demais acionistas informando-o da execução. **Capítulo X - Da Solução de Controvérsias:** Artigo 22 - Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas ao presente Estatuto Social serão submetidas à arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em procedimento a ser administrado pela própria Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Parágrafo Primeiro: Caso as regras do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 3.077, de 23 de setembro de 1996. Parágrafo Segundo: Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Parágrafo Terceiro: O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, cabendo a cada um dos acionistas nomear isoladamente 1 (um) árbitro e o terceiro árbitro será indicado pelos árbitros nomeados pelos acionistas. Na hipótese de os árbitros indicados pelos acionistas não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da nomeação do último árbitro, o terceiro árbitro será designado segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento do prazo acima. Para os fins deste Parágrafo Terceiro, os Acionistas da Companhia que pertencerem a um mesmo grupo econômico nomearão, em conjunto, 1 (um) árbitro para formar o tribunal arbitral. Fica desde já acordado que será considerado “grupo econômico”, para os propósitos deste Parágrafo, todas as sociedades direta ou indiretamente controladas, controladoras ou sob o controle comum de qualquer dos acionistas, ou, ainda, em que qualquer dos acionistas, direta ou indiretamente, detenha participação social. Quando empregada com relação a um acionista que seja um Fundo de Investimento em Participações - FIP, a definição de grupo econômico incluirá outros fundos de investimentos geridos pelo grupo do FIP em questão ou empresas investidas por estes fundos de investimentos. Parágrafo Quarto: Caso haja 3 (três) ou mais acionistas na Companhia, os acionistas deverão nomear 3 (três) árbitros de comum acordo. Na hipótese de os acionistas não chegarem a um consenso quanto a indicação de qual(is)quer dos árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de instituição da arbitragem, a indicação do(s) mesmo(s) será efetuada segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento do prazo acima. Parágrafo Quinto: A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em português, bem como a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo Sexto: O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. Parágrafo Sétimo: A sentença arbitral será proferida por escrito, em português, indicará suas razões e fundamentos. A sentença arbitral a ser prolatada pelo tribunal arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando os acionistas, os quais renunciam expressamente a qualquer recurso. Parágrafo Oitavo: Não obstante, cada um dos acionistas se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelos acionistas, (c) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, a sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese dos acionistas recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. Parágrafo Nono: Cada um dos acionistas deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, inclusive com relação aos honorários dos árbitros s, na proporção a ser determinada pelo tribunal arbitral ou, na falta de tal determinação, os custos serão divididos igualmente entre os acionistas. Fica desde já estipulado que o acionista com relação ao qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar o outro acionista por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas com viagens. No caso em que a sentença não for plenamente favorável a nenhuma das partes, a partilha das despesas será realizada de acordo com a determinação do tribunal arbitral. **Capítulo XI - Das Disposições Finais:** Artigo 23 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral. Os casos omissos neste Estatuto serão regidos por um conformidade com a Lei das S.A. Acordo de Acionistas e demais disposições legais aplicáveis. **Ata 24 - A Companhia se obriga a respeitar e cumprir com o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, quando aplicável. Lauro Fuza Neto** - Presidente da Mesa; **Jader Albuquerque Maranhão de Oliveira Junior** - 385600 (OAB/SP)

Geradora Eólica Brigadeiro IV S/A

(Em Constituição) - Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 13 de dezembro de 2021 lavrada em forma de sumário

I. Data, hora e local de realização: Aos treze dias do mês de dezembro de 2021, às 09h30min, na Rua Iguatemi, 192, Ed. Iguatemi Office Building, 13º andar, conjunto 132, sala 02, CEP: 01451-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Forma de convocação:** correspondência individual, por escrito, devidamente recebida pelos presentes. **III. Presença:** acionistas subscritores da totalidade do capital social, a saber: **Servetec Energia Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.684.480/0001-04, com sede e foro jurídico na Rua Iguatemi, nº 192, 13º andar, sala 02, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: nº 01451-010, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 352.283.4766-1, conforme 19ª Alteração do Contrato Social e Consolidação datada de 1º de outubro de 2020, registrada pela JUCESP por despacho de 2 de dezembro de 2020 sob o nº 496.558/20-1, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, pelo Senhor **Pedro Cunha Fuza**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 95002425285 (SSP/CE), inscrito no CPF/ME sob nº 618.346.373-68, e pelo Sr. **Reginaldo Vinha**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.284.731 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 034.296.558-11, ambos domiciliados Rua Iguatemi, 192, Ed. Iguatemi Office Building, 13º andar, conjunto 131, CEP: 01451-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **IV. Mesa:** Presidente: **Lauro Fuza Neto**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 95002425285 (SSP/CE), inscrito no CPF/ME sob nº 618.346.373-68, domiciliado na Rua Iguatemi 92, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: CEP: 01451-010. **IV Mesa:** Presidente: **Lauro Fuza Neto** - Secretário: **Reginaldo Vinha**. **V Pauta:** (a) Deliberar a respeito da constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **Geradora Eólica Brigadeiro IV S/A**, e aprovação do Estatuto Social da Companhia; (b) uma vez aprovada a constituição da sociedade e o indispensável Estatuto Social, deliberar acerca da subscrição das ações da companhia, forma de integralização do capital social e eleição dos membros para compor o Conselho; e (c) Deliberar sobre outros assuntos relacionados à sociedade a ser constituída. **VI Deliberações:** Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa declarou aos presentes que a reunião, convocada por carta individual, tinha por finalidade ultimar a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **Geradora Eólica Brigadeiro IV S/A**. As deliberações, tomadas por unanimidade, foram as seguintes: (a) Foi aprovada por unanimidade dos acionistas subscritores presentes, sem qualquer reserva e/ou ressalva, a constituição da sociedade anônima sob a denominação de **Geradora Eólica Brigadeiro IV S/A**, que terá sede na Rua Iguatemi, 192, Ed. Iguatemi Office Building, 13º andar, conjunto 132, sala 02, CEP: 01451-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que será regida por Estatuto próprio, sob o manto da Lei nº 6.404/76, com suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis e em vigor no País, tendo por objeto social: (i) desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar Centrais Geradoras Eólicas em alto-mar; (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em tais empreendimentos; e (iii) a participação em sociedades cujo objeto inclua os listados acima. O capital social inicial será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (b) Em seguida, e por aceitação integral dos subscritores, deliberou-se sobre a subscrição e integralização inicial do capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional na forma seguinte: **Titular - Nº de Ações - Valor (R\$):** Servetec Energia Ltda. - 9.999 - 9.999,00; Pedro Cunha Fuza - 1 - 1,00; Total - 10.000 - 10.000,00. O acionista Servetec Energia Ltda. subscreve 9.999 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que corresponde à importância de R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais) cuja integralização é feita da seguinte forma: (i) R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) integralizados nesta ocasião, em moeda corrente do país e (ii) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem integralizados, em moeda corrente do país, em até 60 dias a contar desta data, nos termos do Boletim de Subscrição, que constitui o ANEXO II desta ata. (2) O acionista **Pedro Cunha Fuza** subscreve 01 ação ordinária nominativa, sem valor nominal, que corresponde à importância de R\$ 1,00 (um real), cuja integralização é feita, nesta ocasião, em moeda corrente do país, nos termos do Boletim de Subscrição, que constitui o ANEXO III desta ata. O Presidente declarou que os boletins de subscrição passam a fazer parte integrante e indissociável da presente ata. Declara ainda haver sido procedido o depósito do valor correspondente às ações subscritas, em conta bancária no nome da Sociedade, nos termos da lei, passando o comprovante do depósito a fazer parte desta Ata, integrando-a. c) Após constituída a sociedade e deliberada a subscrição e integralização do capital inicial, o Sr. Presidente submeteu à discussão e respectiva votação o projeto do Estatuto Social da Sociedade, o qual, após lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade, constando de instrumento à parte, compondo o ANEXO I desta Ata, devidamente assinado por todos os subscritores e por advogado, nos termos da legislação pátria; d) Após declarada regularmente constituída a sociedade, tendo sido votada a subscrição e integralização do capital social, inclusive do Estatuto Social da Companhia, prosseguindo nos trabalhos, a Assembleia deliberou que a Administração da Companhia será exercida por uma diretoria e um Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, de legislação aplicável e de eventual acordo de acionistas a ser celebrado. e) Os Acionistas deliberaram, por unanimidade, que os membros do Conselho de Administração não serão nomeados neste ato, mas sim posteriormente. As matérias atribuídas ao Conselho serão levadas à apreciação da Assembleia Geral enquanto não constituído o Conselho. Os sócios decidiram eleger para compor a diretoria para um mandato de 2 anos os Senhores: (a) **Lauro Fuza Neto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.901.002.010.142 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 491.629.503-04, domiciliado na Rua Iguatemi, 192, 13º andar, conjunto 131, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: CEP: 01451-010, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e (b) **Ricardo de Maya Gomes Simões**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 554.471 SSP/LA, inscrito no CPF/ME sob o nº 382.605.654-04, residente e domiciliado na Rua Morás, 34A, 2º andar - Vila Madalena, São Paulo/SP - CEP - 05434-2020, para o cargo de Diretor Técnico. Os membros da Diretoria acima nomeados tomarão posse mediante assinatura do termo de posse em separado a ser registrado nos respectivos Livros Societários, no qual declarem expressamente não estarem inculcados em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. f) por não ser de funcionamento permanente, bem assim por não haver sido solicitado por qualquer acionista, a Assembleia deliberou pela não constituição do Conselho Fiscal, que poderá vir a ser constituído posteriormente. As matérias atribuídas ao Conselho serão levadas à apreciação da Assembleia Geral enquanto não constituído o Conselho. g) Os atos necessários à condução dos negócios da sociedade, inclusive os concernentes ao registro desta Ata na Junta Comercial do Estado e respectiva inscrição da Companhia nos órgãos da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e demais repartições públicas. **VII Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, à unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes. São Paulo, 13 de dezembro de 2021. **Lauro Fuza Neto** - Presidente da Mesa; **Reginaldo Vinha** - Secretário da Mesa. Sócios: Servetec Energia Ltda.; Pedro Cunha Fuza. Diretores eleitos: Lauro Fuza Neto; Ricardo de Maya Gomes Simões. Juceesp sob NIRE nº 3530058395-5 em 29/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social de Geradora Eólica Brigadeiro IV S/A: Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo de Duração:** Artigo 1º. **Geradora Eólica Brigadeiro IV S/A** (doravante a “Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais à ela aplicáveis e pelo acordo de acionistas celebrado entre os acionistas (“Acordo de Acionistas”). Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Iguatemi, 192, Ed. Iguatemi Office Building, 13º andar, conjunto 132, sala 02, CEP: 01451-010. Parágrafo Primeiro. A critério da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional e no exterior, bem como transferir a sua sede. Artigo 3º. A Companhia terá por objetivo social: (i) desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar Centrais Geradoras Eólicas em alto-mar; (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em tais empreendimentos; e (iii) a participação em sociedades cujo objeto inclua os listados acima. Parágrafo Único. É vedada a aquisição, pela Companhia, de quaisquer valores imobiliários ou deter participações societárias em outras sociedades. Artigo 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e Ações:** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”). Parágrafo Segundo. A propriedade das ações comprovar-se-á pelo registro na conta de depósito das ações da Companhia, aberta em nome dos acionistas nos livros de instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e designada pelos acionistas. Qualquer transferência das ações será feita nos termos do Acordo de Acionistas, mediante lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações de quem a transferência for feita. Parágrafo Terceiro. A venda, oneração ou alienação da Companhia não constitui a transferência de ações, direitos, preferências à subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações vinculam-se e estão sujeitos aos termos e condições previstos na legislação aplicável. Artigo 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser determinada a emissão de novas ações e a criação de novas classes de ações com ou sem direito a voto e/ou vantagens e/ou preferências no recebimento de dividendos e/ou distribuições de valores mobiliários que vierem a ser propostas pela Companhia. Parágrafo Único. É vedado à Companhia emitir prazos beneficiários. Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou para posterior alienação ou cancelamento, de acordo com as regras e limites fixados na legislação societária, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 8º. Os direitos e privilégios atribuídos às ações de emissão da Companhia sujeitam-se, adicionalmente, aos termos e condições previstos em Acordo de Acionistas. Artigo 9º. A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia importará na transferência de todos os direitos e obrigações a ela inerentes ao adquirente. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social da Companhia, e extraordinariamente a qualquer tempo. Parágrafo Primeiro. Além das matérias previstas na legislação aplicável e em Acordo de Acionistas, caberá à deliberação da Assembleia Geral, as questões que forem propostas pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar dos avisos de convocação. Parágrafo Segundo: A participação dos Acionistas ou seus representantes legais nas Assembleias poderá ser realizada por telefone ou vídeo conferência ou, ainda, outro meio de comunicação que venha ser desenvolvido e que cumpra funções similares. O voto do Acionista ou de seu representante, na forma estabelecida neste parágrafo, deverá ser encaminhado, durante o prazo de realização da Assembleia, ao presidente da mesa de trabalhos, por meio de documento assinado e transmitido via fac-símile ou e-mail, devendo uma cópia do documento ser arquivada na sede da Companhia. Artigo 11. Adicionalmente às hipóteses legais, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou a requerimento de acionistas detentores de um quinto do capital social, quando os Diretores não atenderem, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação de matérias a serem tratadas, ou por qualquer acionista quando os Diretores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias. Artigo 12. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser acompanhada de pauta que contenha a descrição das matérias que serão deliberadas e prazo de realização da Assembleia. A convocação para a Assembleia Geral não constitui a convocação para a análise e decisão sobre a matéria. Cada acionista será responsável por suas respectivas despesas para comparecimento às Assembleias Gerais. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada com 08 (oito) dias de antecedência mínima e será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, e caso não alcançado este quórum, será instalada em segunda convocação, no mesmo local e em 05 (cinco) dias úteis contados da data marcada para a primeira convocação, com qualquer número de acionistas. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá 01 (um) ou mais secretários. O presidente da Assembleia seguirá a pauta constante da convocação e observará os termos e condições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. Parágrafo Segundo: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário(s) da mesa. Artigo 13. Sem prejuízo de outras matérias que sejam de competência da Companhia, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre: (a) a aprovação do balanço do Exercício Social; (b) a aprovação das contas da administração, bem como a destinação de resultados e eventual distribuição de dividendos; (c) A aprovação do cronograma de investimento, o plano de negócios e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia; (d) A eleição e destituição dos Conselheiros da Sociedade, respeitados os termos do Acordo de Acionistas depositado na sede social; (e) Definição da remuneração anual global dos membros da Diretores da Companhia; (f) A assunção de qualquer obrigação de pagamento em nome da Sociedade, cujo montante total anual exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo IPCA (a contar da presente data); (g) A aprovação de empréstimos ou concessão de quaisquer garantias em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (h) A alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da Companhia; (i) A aprovação de constituição de garantias ou caução das quotas de emissão da Sociedade; (j) A transformação da Sociedade em outro tipo societário; (k) Toda e qualquer fusão, cisão, incorporação, aquisição de qualquer participação em outras sociedades, incluindo incorporação de ações; (l) Descontinuidade de atividades da Companhia, bem como o pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a extinção do estabelecimento da Companhia; (m) A assunção de qualquer obrigação de pagamento em nome da Sociedade, cujo montante total anual exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido pelo IPCA (a contar da presente data); (n) A abertura de capital; (o) Realização de qualquer negócio com os acionistas ou com toda e qualquer pessoa, que seja, direta ou indiretamente, sua controladora, controlada, ou, ainda, sociedade que esteja, direta ou indiretamente, sob o controle do(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) dos acionistas; (p) A realização de qualquer negócio com cláusula de exclusividade; (q) A constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros (r) A emissão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D80-CC36-02C9-61C6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D80-CC36-02C9-61C6



Hash do Documento

9BF6951595594BE881AE78D85C2DEFC05C0C13F096841BCE923F6D00B906CA9E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 03/10/2022 18:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 03 2022 18:55:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4937662 Longitude: -46.7234727 Accuracy: 11.891

IP 189.68.150.105

Hash Evidências:

2192FE40BDC1CB201134C33B39DA268C19D98B57D17D70E084CF24E21223F8E9



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/geradora-eolica-brigadeiro-iii-s-a-em-constituicao-ata-da-assembleia-geral-de-constituicao-realizada-em-13-de-dezembro-de-2021-lavrada-em-forma-de-sumario/

